

Resolução de Questões Direito Financeiro

André Portella



ESAF

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL AUDITOR FISCAL

PFN 2006, 2007, 2012 AUDITOR FISCAL 2012 Outros



Estrutura Geral das Resoluções

Direito Financeiro: 24 questões



Estrutura dos Módulos

Módulo I: Direito Financeiro e Orçamento público (11 Q.) Módulo II: Receita e Despesa

Pública, e LRF (13 Q.)

Brasiljurídico

Módulo 2: 13 Questões

- 1. Receita Pública (03 questões)
- 2. Despesa Pública (10 questões)
 - 2.1. Classificação (03 questões)
 - 2.2. Empenho (o1 questão)
 - 2.3. Liquidação (o1 questão)
 - 2.4. Regime contábil (01 questão)
 - 2.5. Restos a pagar (01 questão)
 - 2.6. Dívida e endividamento (02 questões)
 - 2.7. Despesa com pessoal (01 questão) Bra

RECEITA PÚBLICA

03 QUESTÕES



Definição

- * Conjunto de ingressos financeiros auferidos pelo Estado, que não necessariamente se incorporam de forma definitiva ao patrimônio do Estado.
 - Aspecto subjetivo: Administração Pública direta indireta e fundacional
 - Aspecto objetivo: recurso financeiro
 - Aspecto operacional: ingresso



- 1. Quanto à previsão orçamentária
- 2. Quanto à categoria econômica (Lei 4.320/64)
- 3. Quanto à coercitividade
- 4. Quanto à regularidade



- 1. Quanto à previsão orçamentária
- 1.1. Orçamentária: integram a LOA, ou as leis dos créditos adicionais
- 1.2. Extraorçamentária:
- a) Recursos de terceiros (depósito, consignação, caução)
- b) Recursos transitórios (ARO)
- c) Recursos já previstos no orçamento anterior (superávit do orçamento corrente)
- 1.3. Intraorçamentária: receitas decorrentes de entidades da mesma esfera de governo

- 2. Quanto à categoria econômica (Lei 4.320/64, arts. 11 e 12)
 - 2.1. Corrente
 - 2.2. De capital



3. Quanto à coercitividade3.1. Originária3.2. Derivada



Preço Público versus Tributo

* Receita Derivada: tributo ou multa

- * Receita Originária: Preço
 - a) Preço regulado pelo mercado
 - b) Preço público ou tarifa regulado pelo
 - **Estado**



- 4. Quanto à regularidade 4.1. Ordinária
 - 4.2. Extraordinária



RCL – Receita Corrente Líquida

- * Definição: Receita corrente, deduzidas as transferências e encargos
- * Período: intervalo dos doze meses anteriores ao da apuração, sendo o mês de referência o último do período
- * Relevância: principal parâmetro definidor de limites financeiros



Estágios da Receita

- a) Previsão (LRF, art. 12)
- b) Lançamento
- c) Arrecadação: pagamento pelo contribuinte
- d) Recolhimento: Conta Única do Tesouro Público (Princípio da Unidade de Caixa ou Unidade de Tesouraria – Lei 4.320/64, art. 56)



Regime contábil da Receita

- * Regra: Regime de Caixa
- * Exceção: Regime de Competência para o cancelamento ou baixa de Restos a Pagar



Dívida Ativa

- * Inscrição de dívidas junto às Procuradorias
- * Certidão (CDA): título executivo extrajudicial
 - Espécies
 - a) Tributária
 - b) Não-tributária



Renúncia de Receita

- * Requisitos
 - a) Legalidade
 - b) Estimativa do impacto orçamentáriofinanceiro no exercício e dois seguintes
 - c) Adequação à LDO
 - d) Alternativamente, ter sido considerada na LOA e demonstrar que não afetará as metas e resultados fiscais; ou indicar medidas de compensação

Renúncia de Receita

- * Exceções
 - a) IPI, II, IE e IOF, no que se refere às alíquotas
 - b) Cancelamento de débito cuja cobrança é mais onerosa que o recurso



ESAF - PFN 2012

- 47. A dívida ativa da União de natureza não tributária
- a) deve ser escriturada como receita do exercício em que for inscrita, sob o regime de competência, nas respectivas rubricas orçamentárias.
- b) é exigível pelo transcurso do prazo para pagamento, cuja ação para a cobrança prescreve em cinco anos, no termos do CTN, contados da data da inscrição definitiva.
- c) compreende os créditos correspondentes aos honorários de sucumbência arbitrados em favor da União, quando não executados nos próprios autos judiciais.

- d) não se sujeita às preferências aplicáveis ao crédito tributário previstas no CTN.
- e) terá o curso da sua execução suspenso, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, podendo o juiz, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato, se decorrido o prazo de cinco anos da suspensão da execução.



ESAF - PFN 2006

- 33. Nos termos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, os dispositivos que indicam vedação de renúncia, a exemplo de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos, não se aplicam, quanto à alteração de alíquotas:
- a) aos impostos de propriedade territorial rural, de renda e de proventos de qualquer natureza e de transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos.

- b) aos impostos de propriedade de veículo automotores, aos impostos extraordinários de guerra e aos impostos de renda e de proventos de qualquer natureza.
- c) aos impostos de importação de produtos estrangeiros, de exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados, de produtos industrializados e de operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.

- d) aos impostos sobre grandes fortunas, sobre propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens móveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis.
- e) aos impostos sobre serviços de qualquer natureza, bem como ao imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.



ESAF – PFN 2007

- 32. A Lei de Responsabilidade Fiscal LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Entre as normas da LRF, não se inclui:
- a) a inexistência de estimativa do impacto orçamentáriofinanceiro e de demonstração da origem dos recursos para as despesas destinadas ao serviço da dívida. [Art. 17, §6º]
- b) a proibição de que o Banco Central do Brasil emita títulos de dívida pública a partir de dois anos após a publicação da LRF. [Art. 34]

- c) a necessidade de estimativa do impacto orçamentário-financeiro para redução da alíquota do IPI.
- d) a nulidade do ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão. [Art. 21, parágrafo único]
- e) a vedação da realização de operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo. [Art. 21, parágrafo único]

DESPESA PÚBLICA CLASSIFICAÇÃO

03 QUESTÕES



Definição

- * Conjunto desembolsos efetuados pelo Estado para satisfazer necessidades, garantir o patrimônio, ou ampliá-lo
 - Aspecto subjetivo: Administração Pública direta indireta e fundacional
 - Aspecto objetivo: recurso financeiro
 - Aspecto operacional: saída de recursos
 - objetivos: satisfazer necessidades, garantir o patrimônio ou ampliá-lo

- 1. Quanto à previsão orçamentária
- 2. Quanto à categoria econômica (Lei 4.320/64)



- 1. Quanto à previsão orçamentária
- 1.1. Orçamentária
- 1.2. Extraorçamentária
- 1.3. Intraorçamentária



1.1. Orçamentária: integram a LOA, ou as leis dos créditos adicionais



- 1.2. Extraorçamentária:
- a) Recursos de terceiros (depósito, consignação, caução)
- b) Recursos transitórios (ARO)
- c) Recursos já previstos no orçamento anterior (superávit do orçamento corrente)



1.3. Intraorçamentária: recursos destinados a entidades da mesma esfera de governo



- 2. Quanto à categoria econômica (Lei 4.320/64, arts. 12 e 13)
- 2.1. Corrente
- 2.2. De capital



Despesa CorrenteDespesa de CapitalCusteioInvestimento PúblicoTransferência CorrenteInversão FinanceiraTransferência de Capital



Classificação

2.1. Corrente ("despesas produtivas") - manutenção funcionamento do Estado. Não determinam acréscimo do patrimônio



Despesa Corrente

Obs.: É vedada a realização de operação de crédito, inclusive suas entidades da administração indireta, que se destinem a financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes.



Despesa Corrente

- a) Custeio financiamento de serviços anteriormente criados, inclusive obras de conservação e adequação de bens imóveis
- * Pessoa Civil
- * Pessoal Militar
- * Material de Consumo
- * Serviços de Terceiros
- * Encargos Diversos



Despesa Corrente

- b) Transferência corrente em favor de entidade pública
- b.1. auxílios derivam da LOA
- b.2. contribuições previstos em lei especial anterior
- * Subvenção em favor de entidade privada, com ou sem fins lucrativos (subvenção econômica ou social, respectivamente)



Transferência Corrente

- * Subvenções Sociais
- * Subvenções Econômicas
- * Inativos
- * Pensionistas
- * Salário Família e Abono Familiar
- * Juros da Dívida Pública
- * Contribuições de Previdência Social
- * Diversas Transferências Correntes



Classificação

2.2. De capital ("despesas reprodutivas")– ampliam a atuação ou o patrimônio do Estado



- a) Investimento Público
- b) Inversão Financeira
- c) Transferência de Capital



- a) Investimento Público ampliação do patrimônio do Estado
- * Execução de obras
- * Aquisição de imóveis para execução de obras
- * Programas especiais de trabalho
- * Aquisição de instalações, equipamentos e material permanente (duração superior a 2 anos, art. 15, §2º)
- * Constituição e aumento do capital social de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro (empresas industriais ou agrícolas)



- b) Inversão financeira manutenção do patrimônio, ou geração de receita futura
- * Aquisição de imóveis em utilização
- * Aquisição de títulos representativos do capital social de empresas, ou entidades já constituídas, quando não importe aumento do capital social
- * Constituição ou aumento do capital social de empresas que visem objetivos comerciais ou financeiros
- * Constituição de Fundos rotativos
- * Concessão de empréstimo
- * Diversas inversões financeiras



- c) Transferências de capital financiamento de despesa de capital de terceiro
- * Recursos para investimento ou inversão de outros Entes
- * Auxílios para despesa de capital derivam da LOA
- * Contribuições para despesa de capital derivam de Lei Especial anterior
- * Amortização (pagamento do principal) da dívida pública



ESAF - PFN 2012

- 43. Suponha-se que a União pretenda adquirir o imóvel onde atualmente está instalada, mediante contrato de aluguel, a sede da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Nesse caso, a despesa pública será classificada como
- a) despesa corrente, por destinada à manutenção de serviço anteriormente criado.
- b) transferência corrente, por destinada à manutenção de entidade de direito público.
- c) investimento, por acarretar aumento patrimonia Brasiljuridico

- d) inversão financeira, por destinada à aquisição de imóvel.
- e) transferência de capital, por implicar diminuição da dívida pública.



ESAF - PFN 2007

- 34. As despesas públicas são classificadas pela Lei n. 4.320/64 sob duas categorias econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital. As Despesas Correntes são aquelas que não proporcionam aumento direto do patrimônio público e as Despesas de Capital são os gastos que, em regra, incrementam em valor equivalente o patrimônio da entidade que realizou a despesa. Sobre o tema, assinale a opção incorreta.
- a) Os juros e encargos da Dívida Pública são classificados como despesas correntes.

- b) A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida discriminados na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso a lei de diretrizes orçamentárias não disponha de modo diverso.
- c) São consideradas Despesas de Capital as transferências para investimentos ou inversões financeiras a serem realizados por outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços em favor da entidade que transferir os recursos.



- d) A participação em constituição ou aumento de capital de empresas ou entidades industriais ou agrícolas é considerada investimento, enquanto que a participação em constituição ou aumento de capital de empresas ou entidades comerciais ou financeiras é considerada inversão financeira.
- e) É vedada a realização de operação de crédito entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que se destinem a financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes. [LRF, Art. 35, §1º, I]

- a) "Dotação orçamentária"
- b) "Unidade Orçamentária"
- c) "Elementos de despesa"



a) "Dotação orçamentária": recurso financeiro alocado



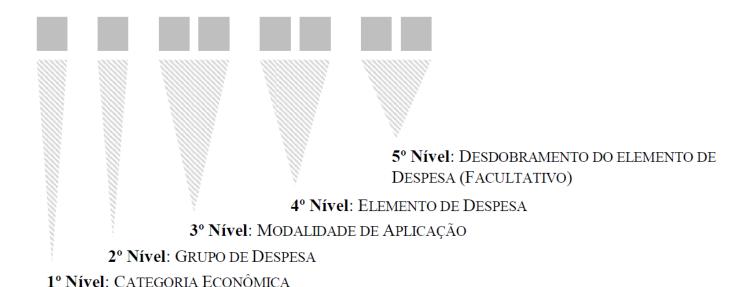
- b) "Unidade Orçamentária": órgão ou repartição aos quais serão alocadas dotações próprias (Art. 14)
- * Excepcionalmente, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão (Art. 14, parágrafo único)



c) "Elementos de despesa": desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios (Art. 14, §1º)



O código da natureza de despesa orçamentária é composto por seis dígitos, desdobrado até o nível de elemento ou, opcionalmente, por oito, contemplando o desdobramento facultativo do elemento:





Disposição da Despesa no Orçamento

- a) Categoria Econômica: Corrente e De Capital;
- b) Grupo de Despesa: subdivisões das anteriores (custeio, inversões, investimentos, transferências);
- c) Modalidade de Aplicação: indicar se os recursos são aplicados diretamente por entidades da mesma esfera ou por outro ente da Federação (Transferências ou Aplicações Diretas);
- d) Elementos de Despesa: identificar os objetivos do gasto (vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros, subvenções, etc.)
- e) Desdobramento do Elemento de Despesa: facultativo, conforme as necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária.

Modalidade de Aplicação – Códigos	
10 - Transferências Intragovernamentais	70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
20 - Transferências à União	71 - Transferências e Consórcios Públicos
30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	80 - Transferências ao Exterior
40 - Transferências a Municípios	90 - Aplicações Diretas
50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	99 - A Definir



ESAF – SUSEP ANALISTA TECNICO 2010

O administrador público federal, ao elaborar o orçamento nas modalidades de aplicação 30, 40, 50 e 90, está sinalizando para a sociedade que

- a) a estratégia na aplicação dos recursos prioriza a região onde se localiza a entidade, embora mediante transferência.
- b) a estratégia será entregar os recursos a outra entidade pública da mesma esfera de governo e que a aplicação ocorrerá sob sua supervisão.



- c) a estratégia, na realização da despesa, será transferir os recursos a estados, municípios e entidades privadas, bem como aplicar, ela mesma, parte destes.
- d) a entidade possui projetos e atividades tanto da área fim quanto da área meio.
- e) os bens e serviços a serem adquiridos serão utilizados pela própria entidade no desempenho de suas atividades.



DESPESA PÚBLICA EMPENHO

o1 QUESTÃO



Estágios da despesa Pública

- 1. Empenho
- 2. Liquidação
- 3. Pagamento



Empenho

* Definição: ato de formalização do comprometimento de verba para pagamento, pelo qual é criada a obrigação de pagamento ao Estado, pendente ou não de condição



Empenho

- *Relevância operacional: reserva de montante para financiar despesa específica
- * Importante instrumento de planejamento e controle da despesa pública



Empenho

- * Vedações:
- Não pode exceder o limite dos créditos orçamentários
- Vedação à execução de despesa não empenhada



ESAF – PFN 2006

- 34. O empenho de despesa, nos termos da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964,
- a) é ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.
- b) é ato emanado do Presidente do Tribunal de Contas que cria para o fiscalizado obrigação de pagamento imediato.
- c) é ato de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que detém competência exclusiva para tal, e que não depende de posterior avaliação do Tribunal de Contas.

- d) é ato extraordinário, que decorre de circunstâncias específicas, enumeradas pela lei, e que visam atender emergências.
- e) é ato ordinário, de competência de todo agente público, que não cria para o Estado obrigação de pagamento, dado que vinculado a controle prévio do Tribunal de Contas.



DESPESA PÚBLICA LIQUIDAÇÃO

o1 QUESTÃO



Liquidação

* Definição: estágio no qual se define o valor a pagar, com todos os seus elementos e comprovações



Liquidação

- * Objetivos:
- Verificar o direito do credor
- Verificar a fonte do objeto a pagar
- Apurar o implemento da condição
- Comprovar a entrega, com eventual fiscalização in loco
- Apurar o montante a pagar



ESAF – SUSEP ANALISTA TECNICO 2010

- Assinale a opção que indica a finalidade da liquidação da despesa pública, segundo disposição da Lei n. 4.320/64.
- a) Determinar o momento da contabilização da despesa.
- b) Verificar a origem do objeto a pagar, a importância a pagar e a quem se deve pagar a importância.
- c) Levantar o valor a ser pago e determinar a classificação orçamentária da despesa a ser realizada.
- d) Identificar o credor da nota de empenho, o montante a ser pago e a unidade gestora responsável pelo pagamento.
- e) Proporcionar a contabilização da despesa antes que seja feito o devido pagamento.

 Brasiljuridico

DESPESA PÚBLICA REGIME CONTÁBIL

o1 QUESTÃO



Regime Contábil da Despesa

- * Espécies de Regime Contábil da despesa
- a) Regime de Caixa
- b) Regime de Competência



Regime Contábil da Despesa

- * Despesa Pública: Regime de Competência
- Pertencem ao Exercício Financeiro as despesas nele legalmente empenhadas
- Despesa empenhada não entra no Exercício posterior



ESAF – DNIT CONTADOR 2013

Tendo em vista o que dispõe a Lei n. 4.320/1964 a respeito da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial e a existência do princípio contábil da competência de que trata a Resolução CFC n. 1.282/2010, assinale a opção verdadeira sobre a aplicação desse princípio no setor público.

a) Não se viabiliza a aplicação do princípio na realização e contabilização da receita pública em razão da vinculação legal a que está sujeita a contabilidade do setor público.

- b) Existe compatibilidade na aplicação do princípio em razão da necessidade de se evidenciar o impacto dos fatos modificativos no patrimônio, conforme determina o art. 104 da Lei n. 4.320/1964.
- c) A Lei n. 4.320/1964 excepciona a aplicação do princípio contábil da competência naqueles casos em que a receita e a despesa orçamentária é plenamente reconhecida



- d) A aplicação de princípios de contabilidade no setor público é limitada porque as regras contábeis são definidas em lei e regulamentos.
- e) A sua aplicação restringe-se à contabilidade orçamentária em razão da necessidade de se contabilizar como despesa do exercício os restos a pagar.



DESPESA PÚBLICA RESTOS A PAGAR

o1 QUESTÃO



Restos a pagar

* Definição: Despesa empenhada mas não paga até 31/12



Restos a pagar

- * Classificação
 - a) Processados empenhados e liquidados
 - b) Não-processados empenhados mas não liquidados



Restos a pagar

- * Cancelamento:
- a) Restos a pagar serão cancelados, caso não sejam pagos até 31/12 do ano posterior à sua previsão orçamentária b) O cancelamento não anula o direito do credor, que só prescreve após 5 anos a partir da inscrição em restos a pagar"

ESAF – MDIC ANALISTA 2012

Assinale a opção incorreta a respeito dos procedimentos administrativos, contábeis e orçamentários relacionados aos restos a pagar de que trata o art. 36, da Lei n. 4.320/64.

- a) A Lei de Responsabilidade Fiscal LRF estabelece regras que devem ser observadas pelos administradores públicos no momento da inscrição de despesas em restos a pagar.
- b) No pagamento de despesa cuja inscrição em restos a pagar tenha sido insuficiente, deve ser empenhado o restante à conta de despesas de exercícios anteriores.



- c) O cancelamento de restos a pagar processados é uma decisão discricionária do administrador público.
- d) Em obediência ao princípio da competência dos exercícios, saldos de restos a pagar não podem ser utilizados para o pagamento de despesas do exercício corrente.
- e) A inscrição de restos a pagar não processados deve corresponder à contabilização de passivo financeiro de forma a proporcionar a correta evidenciação da situação financeira do ente público.

DESPESA PÚBLICA DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO

02 QUESTÕES



Classificação

- * Quanto ao resgate
- 1. Dívida flutuante ou mobiliária
- 2. Dívida fundada



Dívida Flutuante

- Definição: contraída para resgate (amortização) no curto prazo (no próprio exercício), cujos recursos buscam satisfazer necessidades momentâneas



Dívida Flutuante

- Necessidades mometâneas a exigirem formação de dívida flutuante:
- a) despesas imprevistas
- b) Antecipação de Receita Orçamentária (ARO, com base na expectativa de arrecadação): em geral, pagas em até 12 meses, até o dia 10 de dezembro do exercício financeiro



Dívida Fundada

- Definição: contraída para resgate no longo prazo (mais de um exercício), com ou sem previsão de amortização/resgate



ESAF – DNIT CONTADOR 2013

De acordo com art. 105 da Lei n. 4.320/1964, o balanço patrimonial tem como uma das suas rubricas o passivo permanente, que é integrada pela dívida fundada e outros compromissos. Dentro desse contexto, assinale a opção cujo conteúdo seja a correta definição de dívida fundada.

- a) São os compromissos lastreados em títulos da dívida pública interna com exigibilidade no exercício seguinte ao da demonstração contábil.
- b) São os compromissos contraídos para atender ao desequilíbrio orçamentário ou financeiro, cuja exigibilidade seja superior a doze meses.

 Brasiljuídio

- c) Corresponde às dívidas contraídas para resgate no próprio exercício ou em exercícios seguintes e que ainda não possuem autorização de pagamento.
- d) São os débitos decorrentes de empréstimos contraídos em razão de insuficiência no fluxo de caixa que, embora possuam autorização de pagamento, vencem em exercícios posteriores.
- e) São todos os débitos cuja liquidação já tenha ocorrido e seguem pendentes de pagamentos por mais de um exercício.



ESAF - PFN 2007

- 33. Ainda sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, assinale a opção incorreta.
- a) Compete ao Ministério da Fazenda verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
- b) Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto na LRF e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

- c) As sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes da LRF não se aplicam a ações de educação, saúde e assistência social.
- d) A captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador já tenha ocorrido é equiparada a operação de crédito.
- e) Compete privativamente ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.



DESPESA PÚBLICA DESPESA COM PESSOAL

o1 QUESTÃO



- a) Definição
- * Remuneração dos ativos e inativos (exceto verbas indenizatórias)
- * Encargos sociais
- * Subsídios dos agentes políticos
- * Terceirização



- b) Despesas excluídas
- * Indenização por demissão
- * PDV's
- * Despesas decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior



- b) Despesas excluídas (cont.)
- * Despesas com inativos, com recursos provenientes de:
 - Contribuição de segurados
 - Compensação financeira dos regimes
 - Demais receitas provenientes dos fundos vinculados a tais custeios



- c) Limites Máximos
 - * União 50% da RCL
 - * Estados e DF 60% da RCL
 - * Municípios 60% da RCL



Despesa com Pessoal - Limites

	União (50%)	Estados e DF(60%)	Municípios (60%)
Executivo	40,9%	49% (48,6%)	54%
Legislativo (TCU e TCE)	2,5%	3% (3,4%)	6%
Judiciário	6%	6%	-
MP	0,6%	2%	-



- d) "Limite Alerta": 90% do limite legal
- * deverá ser comunicado pelo TC, sem maiores implicações



- e) "Limite Prudencial": 95% do limite legal
- * Consequência: vedação ao aumento de despesa com pessoal:
 - Concessão de vantagem
 - Aumento ou reajuste de remuneração
 - Criação de cargo, emprego, função
 - Alteração de estrutura de carreira
 - Pagamento de hora extra
 - Provimento de cargo



- f) Extrapolação do limite
- * Medida corretiva: o Poder deve eliminar o excedente no prazo de 2 quadrimestres, sendo pelo menos 1/3 no primeiro quadrimestre



- f) Extrapolação do limite (continuação)
- * Espécies de medidas
- Redução, em pelo menos 20%, de cargos em comissão e funções de confiança (STF: suspensão liminar da possibilidade de diminuição dos salários dos cargos em comissão e realização de jornada de trabalho (princípio da irredutibilidade de salário))
 - Exoneração de não-estáveis
- Caso não sejam suficientes: exoneração de

Brasiljurídico

- g) Sanções à extrapolação do prazo
- * Suspensão das transferências voluntárias, salvo Saúde, Educação e Assistência Social;
- * Vedação à contratação de operação de crédito, salvo para refinanciamento da dívida mobiliária e Redução de despesa com pessoal (PDV's)
 - * Vedação ao recebimento de garantia

ESAF - PFN 2012

- 44. Caso as despesas de pessoal de um ente da Federação exceda, em determinado período de apuração, os percentuais da receita corrente líquida discriminados na Lei de Responsabilidade Fiscal LRF,
- a) o percentual excedente terá de ser eliminado nos três quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.
- b) a recondução da despesa ao limite legal poderá ser alcançada tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

- c) não poderá ocorrer redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
- d) o ente não poderá contratar operações de crédito destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária.
- e) o ente fica imediatamente impedido de receber transferências voluntárias, mesmo aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social, se não alcançada a redução nos três quadrimestres seguintes, e enquanto perdurar o excesso.



